



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Projeto de Lei Nº 27, de 23 de junho de 2023.



“Dispõe sobre a concessão de uso na forma onerosa de bem imóvel público e dá outras providências

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso do bem imóvel público específico, mediante licitação à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades comerciais.

Art. 2º. O imóvel a ser dado em concessão onerosa trata-se de uma área de propriedade da municipalidade com 10.098,41 metros quadrados e respectiva construção, localizado no município de Monteiro Lobato, na Rodovia SP-50, trecho Monteiro Lobato – Campos de Jordão, no bairro Subúrbio Humaitá.

Art. 3º. A concessão do uso do referido bem, descrito no artigo segundo desta lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período até limite máximo de 20 anos.

§ 1º A prorrogação referida neste artigo será processada, desde que, observados a conveniência e o interesse público e social e, após conferido que não houve destinação diversa da prevista em lei.

§ 2º Findo o prazo máximo determinado no caput deste artigo com as eventuais prorrogações, deverá ser procedido novo certame licitatório.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 3º obrigatoriamente, também deverá ocorrer nova licitação em caso de resolução ou denúncia do contrato por motivo legal e justo a qualquer tempo, dentro do limite vintenário estabelecido nesta lei.

§ 4º O contrato de concessão deverá ser por instrumento público ou particular, observados os requisitos legais referentes aos contratos administrativos e os termos previstos no processo licitatório.

Art. 4º. O concessionário vencedor da licitação poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento a finalidade comercial, mediante projetos e laudos, com a anuência do Município.

Art. 5º Os eventuais investimentos em obras e melhorias realizados pelo concessionário não serão passíveis de indenizações pelo Município, ficando definitivamente incorporadas ao conjunto do imóvel concedido.

Art. 6º Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel.

Art. 7º As regras e demais condições para viabilização da concessão de uso de bem imóvel fixado nesta lei, serão regulamentadas, nos termos legais e contratuais, inclusive, no devido e adequado processo licitatório.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monteiro Lobato, 23 de junho de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n. 27/2023, cujo condão repousa em **dispor sobre a concessão de uso na forma onerosa de bem imóvel público e dá outras providências**, pelos motivos e fundamentos adrede expostos.

Dentre os pilares fundante do bem gerir a *res publica* e, expresso na CF/88, está o da Eficiência em combinação perfeita com o princípio da Economicidade. No processo em tela, trata-se de aproveitar das potencialidades e disponibilidades de imóvel muito bem localizado e estruturado no âmbito de nossa cidade para gerar oportunidades de desenvolvimento local. Por assim ser, o município dispõe do imóvel referido no PL em questão, que se encontra apto a ser utilizado para fins comerciais privados e que gerarão benefícios de várias ordens e recursos financeiros para os cofres Municipais.

Também, outro grande retorno para o Município é a geração de emprego e a movimentação da economia local, com a concessão de uso do imóvel público.

Assim justificada a presente propositura, remeto-a a esta Republicana Casa de Leis, confiando na costumeira, justa e eficaz compreensão dos nobres parlamentares, no desejo e necessidade de sua pronta aprovação.

Monteiro Lobato, 23 de junho de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Monteiro Lobato